



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 02/2024 – CLJRF

PROJETO DE LEI nº 02/2024-L

AUTOR(ES): Weslley Maderson Bortotti

RELATOR: Rubens Vanderlei de Castro

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Weslley Maderson Bortotti, visa instituir o Programa “Kit Lanche”, que tem por finalidade fornecer um lanche aos pacientes e seus acompanhantes, se for o caso, que utilizam o transporte público do Município de Jardim Alegre para se deslocarem a outros Municípios para realizarem tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), pautado na dignidade da pessoa humana.

Conforme informado pelo autor do Projeto de Lei em sua justificativa, muitos pacientes do nosso Município usufruem de atendimento do Sistema Único de Saúde em outras cidades, e a grande maioria não possui condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso Município. Por esse motivo, o fornecimento deste “Kit Lanche” é viável para que, neste período, os pacientes e/ou acompanhantes saciem sua fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

O autor também frisou, em sua justificativa, que referida matéria legislativa pode ser de iniciativa parlamentar e, para tanto, citou o ARE nº 878.911/RJ julgado pelo STF, com Repercussão Geral reconhecida, ocasião em que o Tribunal Pleno da Suprema Corte entendeu que “*não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação

Puri

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

3. VOTO DO RELATOR

Face do exposto, o Projeto de Lei em análise encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e satisfaz o interesse público, sendo o voto deste Relator FAVORÁVEL à sua tramitação, nos termos regimentais.

4. CONCLUSÃO

Conforme dispõe o art. 42, I e o art. 57, *caput* do Regimento Interno, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, CONCORDAM com o voto do Relator, assinando este Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2024-L.

Jardim Alegre/PR, 06 de fevereiro de 2024.


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente


PRISCILLA BOGO
Relatora


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Membro